

Publique - se Inclua - se em
pauta por cinco sessões
21/03/1995
Presidência

PROJETO DE LEI nº 45 de 1995

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
611 de 22 103 1995
Autuado c/ 01 folhas
Ass. JP

Dispõe sobre a licença especial ao pai, no caso de morte da esposa ou companheira parturiente.

FLS. N.º 01
PROC. 611

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída por noventa dias, com vencimento integral e demais vantagens, a licença especial do pai servidor estadual no caso de morte da esposa ou companheira parturiente.

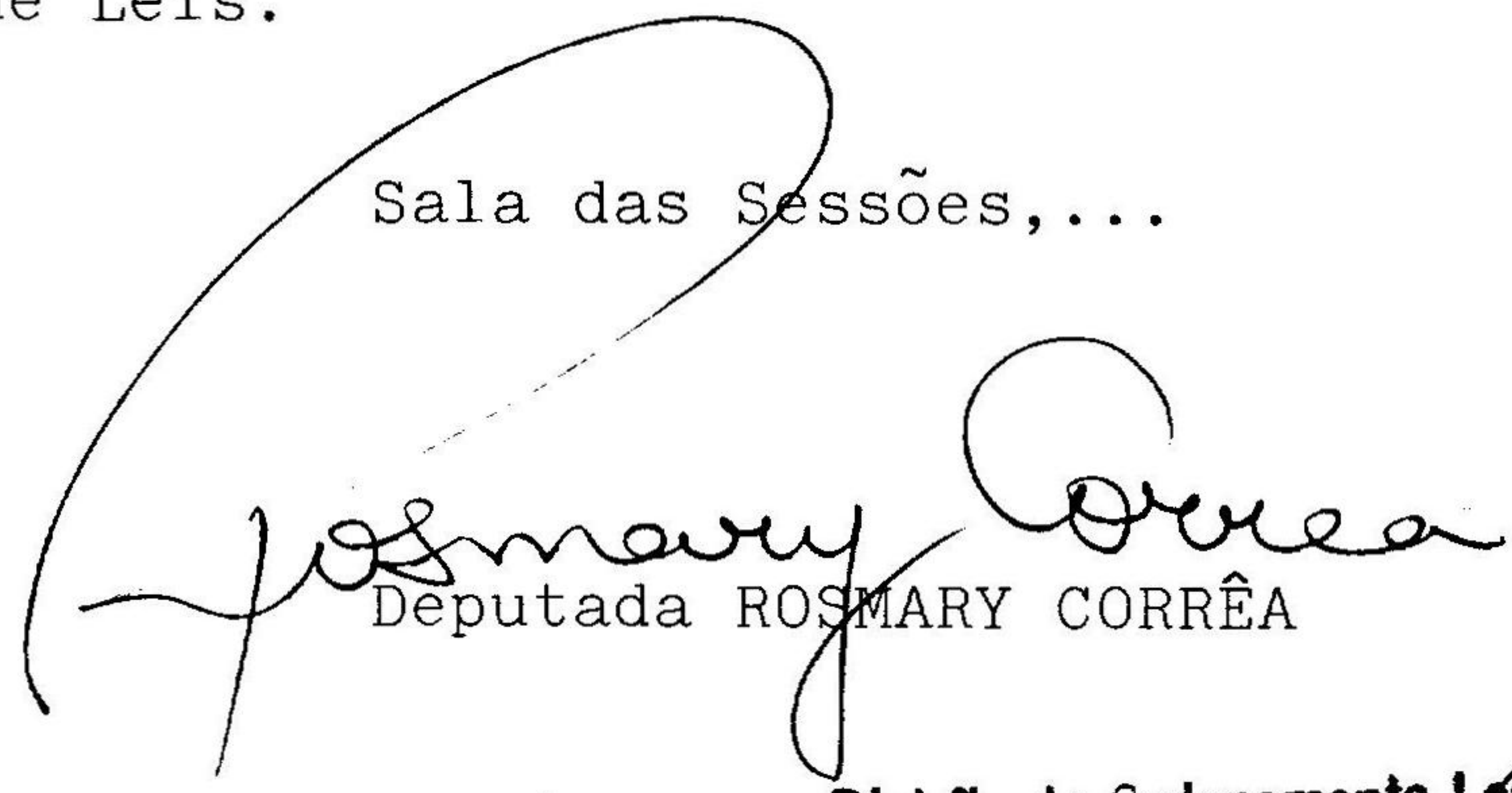
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Os Senhores Nobres Deputados já pararam para pensar o sofrimento, angústia a de um homem cuja esposa ou companheira acaba de falecer de parto? Não, nunca param para pensar. Este homem feliz com o nascimento de um filho está completamente perdido, pois não tem ninguém para cuidar do recém-nascido, a não ser ele mesmo.

Tendo esse grave problema para solucionar, nada mais justo e humano que seja dada ao funcionário público estadual uma licença de noventa dias, com vencimento integral e demais vantagens para que o mesmo possa cuidar de seu filho e arrumar alguém que possa tratar do rebento já com 3 meses de idade. Como se trata de um projeto de lei dos mais humanitários tenho a absoluta certeza que o mesmo será aprovado por todos os membros desta Casa de Leis.

Sala das Sessões,...


Deputada ROSMARY CORRÊA

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 2113 /1995
Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO - EXPEDIENTE
Publicação no "JORNAL OFICIAL"
DE 22.03.95

ENTRADA À MES 21978
8/07/95

6. do item 3. Artigo do Artigo 149 da VII
Constituição do Regimento do Conselho de Estado esteve em
autas nos dias 11.º a 19.º Sessões
ord. 23 a 29 de 3.º de 95), não tendo
recebido substitutivos,
que seguem juntados às fls. de n.ºs

D. O. L. 30/ 3 / 95

As Comissões de:
1) Constituição e Justiça;
2) Administração Pública;
30/ março / 1995
RICARDO TRIPOLI - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 6/4/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 07/04/95

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
o Senhor Dep. Oswaldo Teófilo
com prazo para devolução dentro de 10 dias
06/06/95
Presidente

JUNTADA
Segue juntada Relatório do
Relatório CCT
com 02 fls. numeradas a partir
de 02
S.C. 19/06/95
SECRETÁRIO DE COMISSÃO

SECRETARIA DE ESTADO